



**DECRETO Nº 010, de 23 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera dispositivos dos Decretos Municipais nº 05, de 10 de abril de 2020 e nº 08, de 13 de abril de 2020 dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de PANDEMIA de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que o Município de Mirinzal/MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Mirinzal e no Estado do Maranhão;



CONSIDERANDO, por fim, os Decretos Municipais nº 05, de 10 de abril de 2020 e nº 08, de 13 de abril de 2020,

## DECRETA

**Art. 1º** As regras constantes nos artigos 3º e 11 do Decreto Municipal nº 05, de 10 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 05 de maio de 2020.

**Art. 2º** As restrições constantes no Decreto Municipal nº 08, de 13 de abril de 2020, ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020.

**Art. 3º** O art. 2º do Decreto Municipal nº 08, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXII que terá a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*XXII - lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos.”*

**Art. 4º** O Decreto Municipal nº 08, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, que terá a seguinte redação:

*“Art. 2º-A É obrigatório, em todo o Município de Mirinzal, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2).*

*§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;*

*§ 2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica;*

*§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção;*



*§ 4º Ficam proibidos, os estabelecimentos públicos e privados, de atenderem seus clientes que não estiverem utilizando máscaras de proteção.”*

**Art. 5º** O art. 9º do Decreto Municipal nº 08, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal, estadual e privada, até 12 de maio de 2020, no âmbito do Município de Mirinzal, quando haverá nova avaliação.”*

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, 23 DE ABRIL DE 2020.**

  
**JADILSON DOS SANTOS COELHO**  
Prefeito Municipal